



Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

**3EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. VARA CÍVEL DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047

**A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMERICA Ltda. - em
recuperação judicial e DESTILARIA AMERICANA S.A. também em
recuperação judicial**, já qualificadas nos autos em epígrafe, através de
seu advogado, ao final assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, em atenção a r. determinação de sequência 14086, expor e
requerer o seguinte:

**I - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DA SEQ.
14076**

Em cumprimento ao item “a” do despacho, as
Recuperandas manifestam-se acerca do teor da petição da seq. 14076.





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

Conforme já esclarecido, não há qualquer contradição material entre as manifestações apresentadas, mas sim complementação e atualização de informações, considerando-se o lapso temporal entre as petições e a evolução da situação fiscal das Recuperandas.

A petição da seq. 14073 consignou expressamente a regularidade fiscal das Recuperandas perante o Estado do Paraná, mediante a juntada das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos em nome de Destilaria Americana S/A;

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome de ANA – Agrícola Nova América Ltda..

A manifestação posterior (seq. 14076), por sua vez, limitou-se a abordar aspectos específicos e pontuais, não se opondo nem infirmando as informações anteriormente prestadas, inexistindo qualquer inconsistência substancial ou tentativa de indução deste Juízo a erro.





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

Assim, reitera-se que a Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná já foi devidamente apresentada anteriormente, conforme juntada realizada na sequência 14073 dos autos.

II – DA JUNTADA DA CERTIDÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

No tocante ao item “b” do despacho, as Recuperandas procedem, na presente oportunidade, à juntada da Certidão Negativa de Débitos perante o Estado de Santa Catarina, relativa aos débitos cuja liquidez foi mencionada no petitório da seq. 14080.

Ressalta-se que, com a apresentação da referida CND, resta plenamente atendida a exigência prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, sobretudo porque este Juízo já consignou, de forma expressa, que a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa é suficiente para suprir tal requisito legal.

III – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO

Diante do exposto, demonstram as Recuperandas que:





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

-
- ✓ já comprovaram a regularidade fiscal perante o Estado do Paraná, conforme documentação juntada na seq. 14073;
 - ✓ promoveram a juntada da Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
 - ✓ prestaram os esclarecimentos necessários quanto à inexistência de contradição entre as petições das seq. 14073 e 14076.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requerem a Vossa Excelência:

- a) seja recebida a presente manifestação, reconhecendo-se o integral cumprimento do despacho de seq. 14086;
- b) seja afastada qualquer alegação de contradição entre as manifestações das seq. 14073 e 14076;
- c) seja reconhecido o atendimento ao art. 57 da Lei nº 11.101/2005, com o regular prosseguimento da recuperação judicial.

Termos em que se pede deferimento.





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

Londrina/PR, 19 de janeiro de 2026.

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
OAB/PR nº 13.672

Caroline Alves Farias de Oliveira
OAB/PR nº 94.620

